



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

06/2021

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

**Secretaria de Viação e
Serviços Rodoviários**



Edição

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 390/2021
Requerente: MARCIA ZIGOVSKI

Data: 16/02/2021 11:43

Situação: Encaminhado
Documento: 071.766.249-76

Contato: MARCIA ZIGOVSKI

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Abertura de processo administrativo para formalização de contrato com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

002

Ocorrência: 1

Data: 16/02/2021 11:43:13

Previsão: 19/02/2021

De: MARCIA ZIGOVSKI

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TJ4XCHQTQP(verificado em : 16/02/2021 11:43)

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Nº requerimento:	
Data:	16/02/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado :

Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

Justificativa: Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica para a rede de iluminação pública do Município e prédios públicos do Município se faz necessário abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude a inviabilidade competição devido a exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, sendo assim, atende o art. 25 Lei 8.666/93.

Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, voltada a iluminação pública e prédios públicos tendo em vista a necessidade objetiva do Município em fornecer iluminação pública visando a segurança da população, e maior conforme de trânsito nos períodos noturnos, e a real necessidade de energia elétrica para execução de todos os trabalhos, aulas atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentaria:

	03.001.04.122.0003.2004.33.90.39.43.99
	05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.10
	05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.99
	07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.43.99
	08.001.12.361.0009.2017.33.90.39.43.30
	08.001.12.365.0009.2020.33.90.39.43.30
	09.001.13.392.0010.2022.33.90.39.43.99
	09.002.27.812.0011.2023.33.90.39.43.99
	10.001.08.244.0012.2025.33.90.39.43.99
	11.001.10.301.0014.2030.33.90.39.43.40

Recurso

- ☐ Federal
☐ Estadual
☒ Proprio

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Em todo território do Município de Piên, na extensão da rede de iluminação pública.



Horários: N/A

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Gilberto Lasquievicz Matrícula 4765266

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório**
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente**
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços**
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.**

IVAN BUENO FRANCO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Matrícula 4765247

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
GILBERTO LASQUIEVICZ
Matrícula 4765266

Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	R\$ 365.000,00
2	TARIFAS DECORRENTES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	R\$ 340.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESLOCAMENTO DE POSTES E AMPLIAÇÃO PARA REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	R\$ 20.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO DE REDE COM DESMEMBRAMENTO DE CIRCUITO PARA AUMENTO DE CARGA	UNIDADE	R\$ 20.000,00



IVAN BUENO FRANCO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Matrícula 4765247

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
GILBERTO LASQUIEVICZ
Matrícula 4765266



HELIO CLEMENTE
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários



E-Mail



006



Mais ▾

Mensagem 1 de 20331



Criar email

▼ Caixa de entrada (61)

Drafts

Sent

Rascunhos (32)

Enviados

Spam (20)

Lixeira (224)

Calendar

Configuration

Confirmações im... (49)

Contacts

enviadas

Enviadas

Junk

Lixeira

lixo

Nfe (288)

quarentena

Quarentena

rascunho

Rascunhos

_S4_Bloquear

_S4_Liberar

Spam

Tasks

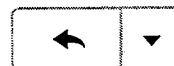
Templates

ENC: Dúvidas sobre iluminação pública - Pien

C

Contratos IP

Para: ▾



Hoje 10:43

Bom dia, Marcia

O contrato vigente até o ano passado para o fornecimento de energia para IP deve ser substituído pelo termo de adesão encaminhado via e-protocolo.

Precisamos para compor o termo de adesão, que seja gerado novo processo licitatório e sejam encaminhados os dados, conforme estabelece a legislação. Os dados necessários são:

- a) Ato que autorizou a sua lavratura;
- b) Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- c) Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- d) Classificação Funcional Programática;
- e) Categoria Econômica;
- f) Número do processo;
- g) Valores do contrato;
- h) Dados do representante legal e da testemunha do municípios que assinará o contrato (nome, RG e CPF); e
- i) Descrição do Foro (possivelmente seja o da Comarca da região).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Alan



Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP

**** EMI HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL ****

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: contratos.ip@copel.com | www.copel.com

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

(41) 3331-3683 / (41) 3234-6087 - Alan

De: Marcia <marcy@pien.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 08:49

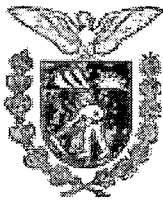
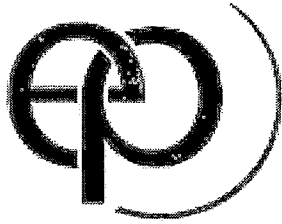
Para: PPM Leste <ppm.leste@copel.com>



94% usado

007



 ESTADO DO PARANÁ	 ePROTOCOLO
--	---

Folha 1

Órgão Cadastro: COPEL		Protocolo:
Em: 24/11/2020 15:02		17.116.450-8
CNPJ Interessado: 76.002.666/0001-40		
Interessado 1: MUNICÍPIO DE PIÊN		
Interessado 2: -		
Assunto: ENERGIA ELETRICA	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave: ILUMINACAO PUBLICA		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: NOTIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 888/2020 - CONTRATO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

SCD/DACD/VCAP-C/1083/2020
Curitiba, 07 de dezembro de 2020

008

Sr. João Osmar Mendes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Piên
Rua. Amazonas , 373, Centro
CEP 83860-000 Piên-PR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020, DE 09.07.2020: CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa nº 888/2020 com o objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Sobre a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública, a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, já utilizado para unidades consumidoras dos Grupos A e B e para prédios públicos. Algumas informações específicas, porém, são demandadas, uma vez que os municípios se submetem à Lei de Licitações e Contratos.

Em atenção a esta orientação, informamos que a assinatura do termo de adesão estabelecido na resolução, encerrará a vigência do contrato de Fornecimento de energia para iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto de IP firmado entre a Copel e este município.

Encaminhamos em anexo, Distrato para encerramento do Contrato ora firmado e novo Contrato de adesão para assinatura, conforme estabelece a referida resolução. Solicitamos especial atenção aos itens legais, referentes ao processo de licitação:

- a) Ato que autorizou a sua lavratura;
- b) Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- c) Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- d) Funcional Programática;
- e) Categoria Econômica;
- f) Número do processo;
- g) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa com Valores do contrato.

Outrossim, destacamos as principais alterações ocorridas na legislação a partir da publicação da Resolução citada foram:

- Da Conexão das Instalações;
- Dos Contratos;
- Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- Do Cadastro de Pontos de Iluminação Pública;

➤ Da Medição e Faturamento:

009

A Resolução Normativa 888/2020 pode ser consultada no link abaixo:
<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf>

Salientamos que as condições gerais para o fornecimento de energia, bem como direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica estão descritos na Resolução Aneel 414/2010, disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução Normativa nº 888/2020.

Permanecemos à disposição de Exa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo e-mail contratos.ip@copel.com.

Atenciosamente,

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikeviz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
Copel Distribuição S.A.



ePROTOCOLO

010



Documento: **PienNotificacaoRes888.2020.pdf**.

Assinado por: **Evandro Luiz Zacliffevisc** em 16/12/2020 10:11.

Inserido ao protocolo **17.116.450-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 12:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9c2fb1f46d595cd314678d001c279d83.

011

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE PIÊN, NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE PIÊN inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 76.002.666/0001-40, com sede na Rua. Amazonas, 373, Centro - CEP 83860-000 em Piên, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Osmar Mendes, ao final assinado.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que introduziu modificações na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 que refletem no presente contrato de fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública, as partes acordam, com fulcro na cláusula quinze, item 15.6, e cláusula doze, item 12.2 'f' e 'g' do contrato, a firmar este TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de eventuais débitos dele decorrente, conforme previsto nos termos da cláusula 12.4 do Contrato rescindido.



CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Piên, ____ de _____ de 2020

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE PIÊN

<Documento assinado eletronicamente>

João Osmar Mendes
Prefeito Municipal de Piên
CPF – 857.823.869-91

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
CPF - 066.541.679-29
Supervisor do Setor de Gestão da Cobrança
do Poder Público da Distribuição

Documento: **PienTermoderescisao.pdf**.

Assinado por: **Joao Osmar Mendes** em 08/01/2021 15:38.

Inserido ao protocolo **17.116.450-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 12:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1ad09f3fbf7bc16999e6890cc7524339.

CONTRATO Nº «Num_contrato»

014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**, localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado por «Nome», prefeito(a) municipal, RG #|SOP_RG_REP_OP|#, CPF «CPF», doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO Nº «Num_contrato»

015

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO N° «Num_contrato»

016

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO N° «Num_contrato»

017

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO Nº «Num_contrato»

018

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ «Valor_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano_recurso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica «Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», ____ de _____ de 20__

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikevisc

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO N° «Num_contrato»

Pelo Consumidor:

019

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»

Prefeit«ao» municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani

RG: xxxxx SSPPR

CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#\$OP_NOME_TESTEMUNHA2|#

RG:#\$OP_RG_TESTEMUNHA2|#

CPF:#\$OP_CPF_TESTEMUNHA2|#

CONTRATO Nº «Num_contrato»



Equipe

020

Prefeitura Municipal de Piên - 2018
Relatório de pagamentos por data de emissão
 Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Predial

Página:1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
29/01/2018											24.232,51	0,00	24.232,51		24.232,51		0,00
141	110	13436/2017	53/2017	E	2310	00000	09.001	13.392.0014.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.417,68		2.417,68	173001	2.417,68		
142	111	13495/2017	12002/2017	O	550	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	38,17		38,17	173001	38,17		
143	112	13494/2017	55/2017	E	550	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.530,70		2.530,70	173001	2.530,70		
144	113	13435/2017	54/2017	E	2460	00000	09.002	27.812.0015.2024	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.200,89		3.200,89	173001	3.200,89		
145	114	13671/2017	12003/2017	O	1000	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	9.709,89		9.709,89	173001	9.709,89		
146	115	13670/2017	49/2017	E	1000	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.751,51		3.751,51	173001	3.751,51		
147	116	13766/2017	52/2017	E	2710	00000	10.001	08.244.0016.2026	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.583,67		2.583,67	173001	2.583,67		
30/01/2018											27.446,55	0,00	27.446,55		27.446,55		0,00
195	379	82/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	17.878,59		17.878,59	173001	17.878,59		
196	380	88/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.818,16		3.818,16	173001	3.818,16		
197	381	104/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.017,22		3.017,22	173001	3.017,22		
198	382	117/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.732,58		2.732,58	173001	2.732,58		
31/01/2018											2.971,58	0,00	2.971,58		2.971,58		0,00
244	424	152/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.971,58		2.971,58	60	2.971,58		
01/02/2018											11.195,12	0,00	11.195,12		11.195,12		0,00
449	471	13669/2017	11959/2017	O	1120	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	11.195,12		11.195,12	173001	11.195,12		
20/02/2018											16.339,98	0,00	16.339,98		16.339,98		0,00
966	1018	826/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	12.771,38		12.771,38	173001	12.771,38		
972	1024	830/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.318,27		2.318,27	60	2.318,27		
973	1025	821/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.250,33		1.250,33	60	1.250,33		
22/02/2018											4.802,83	0,00	4.802,83		4.802,83		0,00
1144	1146	896/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.154,40		2.154,40	60	2.154,40		
1145	1147	899/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.648,43		2.648,43	60	2.648,43		
07/03/2018											3.255,86	0,00	3.255,86		3.255,86		0,00
1866	1939	1674/2018	1759/2018	O	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.255,86		3.255,86	60	3.255,86		
13/03/2018											3.255,85	0,00	3.255,85		3.255,85		0,00
2048	2106	1882/2018	1759/2018	O	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.255,85		3.255,85	60	3.255,85		
16/03/2018											5.543,95	0,00	5.543,95		5.543,95		0,00
2168	2228	1992/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.704,74		2.704,74	60	2.704,74		
2169	2229	1991/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.839,21		2.839,21	60	2.839,21		
19/03/2018											15.338,26	0,00	15.338,26		15.338,26		0,00
2227	2290	2077/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	13.774,50		13.774,50	133109	13.774,50		
2228	2291	2075/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.563,76		1.563,76	133109	1.563,76		
26/03/2018											6.435,09	0,00	6.435,09		6.435,09		0,00
2537	2531	2186/2018	1759/2018	O	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.255,86		3.255,86	140006	3.255,86		
2545	2539	2220/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.179,23		3.179,23	60	3.179,23		



021

Prefeitura Municipal de Piên - 2018
Relatório de pagamentos por data de emissão
 Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Predial

Equipam

Página:2

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
17/04/2018											15.791,00	0,00	15.791,00		15.791,00		0,00
3544	3597	3340/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	13.617,06		13.617,06	173001	13.617,06		
3576	3629	3312/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.173,94		2.173,94	60	2.173,94		
19/04/2018											5.406,14	0,00	5.406,14		5.406,14		0,00
3654	3707	3384/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.122,41		3.122,41	173001	3.122,41		
3655	3708	3364/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.283,73		2.283,73	173001	2.283,73		
24/04/2018											2.343,23	0,00	2.343,23		2.343,23		0,00
3859	3859	3466/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.343,23		2.343,23	60	2.343,23		
28/05/2018											10.670,71	0,00	10.670,71		10.670,71		0,00
5122	5134	4779/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	10.670,71		10.670,71	60	10.670,71		
29/05/2018											5.586,14	0,00	5.586,14		5.586,14		0,00
5322	5583	4855/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.904,80		2.904,80	60	2.904,80		
5323	5584	4832/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.681,34		2.681,34	60	2.681,34		
05/06/2018											2.432,19	0,00	2.432,19		2.432,19		0,00
5606	5682	5011/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.432,19		2.432,19	60	2.432,19		
07/06/2018											2.657,89	0,00	2.657,89		2.657,89		0,00
5725	5819	5372/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.657,89		2.657,89	60	2.657,89		
18/06/2018											2.233,06	0,00	2.233,06		2.233,06		0,00
6093	6185	5725/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.233,06		2.233,06	60	2.233,06		
19/06/2018											10.575,69	0,00	10.575,69		10.575,69		0,00
6124	6230	5760/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	10.575,69		10.575,69	60	10.575,69		
20/06/2018											8.037,36	0,00	8.037,36		8.037,36		0,00
6169	6275	5789/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.174,70		5.174,70	60	5.174,70		
6170	6276	5788/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.862,66		2.862,66	60	2.862,66		
21/06/2018											5.074,93	0,00	5.074,93		5.074,93		0,00
6301	6335	5849/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.291,75		2.291,75	60	2.291,75		
6302	6336	5868/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.783,18		2.783,18	60	2.783,18		
16/07/2018											6.764,48	0,00	6.764,48		6.764,48		0,00
7342	7483	7002/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.527,90		2.527,90	60	2.527,90		
7343	7484	7015/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.236,58		4.236,58	60	4.236,58		
19/07/2018											5.541,54	0,00	5.541,54		5.541,54		0,00
7551	7615	7113/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.190,21		3.190,21	60	3.190,21		
7552	7616	7093/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.351,33		2.351,33	60	2.351,33		
24/07/2018											11.210,10	0,00	11.210,10		11.210,10		0,00
7738	7799	7274/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	11.210,10		11.210,10	173001	11.210,10		
14/08/2018											3.153,95	0,00	3.153,95		3.153,95		0,00
8772	8906	8302/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.153,95		3.153,95	60	3.153,95		



022

Prefeitura Municipal de Piên - 2018

Relatório de pagamentos por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Equilíbrio

Página:3

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
15/08/2018											24.907,17	0,00	24.907,17		24.907,17		0,00
8820	8954	8318/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	12.876,92		12.876,92	173001	12.876,92		
8823	8957	8327/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.016,01		5.016,01	173001	5.016,01		
8840	8974	8346/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.163,33		3.163,33	60	3.163,33		
8841	8975	8330/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.850,91		3.850,91	60	3.850,91		
20/09/2018											6.185,06	0,00	6.185,06		6.185,06		0,00
10308	10456	9861/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.219,59		3.219,59	60	3.219,59		
10309	10457	9859/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.965,47		2.965,47	60	2.965,47		
21/09/2018											2.943,49	0,00	2.943,49		2.943,49		0,00
10421	10507	9894/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.943,49		2.943,49	60	2.943,49		
27/09/2018											5.279,42	0,00	5.279,42		5.279,42		0,00
10650	10952	9999/2018	9077/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.102,54		1.102,54	60	1.102,54		
10651	10953	9998/2018	42/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.176,88		4.176,88	60	4.176,88		
28/09/2018											15.180,65	0,00	15.180,65		15.180,65		0,00
10694	10996	9887/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	15.180,65		15.180,65	173001	15.180,65		
17/10/2018											5.773,00	0,00	5.773,00		5.773,00		0,00
11643	11759	11006/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.244,85		3.244,85	60	3.244,85		
11644	11760	11052/2018	9077/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.528,15		2.528,15	60	2.528,15		
19/10/2018											6.018,33	0,00	6.018,33		6.018,33		0,00
11715	11871	11090/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.222,82		3.222,82	51569	3.222,82		
11716	11872	11069/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.795,51		2.795,51	51569	2.795,51		
25/10/2018											17.628,10	0,00	17.628,10		17.628,10		0,00
11893	11941	11173/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	17.628,10		17.628,10	133109	17.628,10		
05/12/2018											2.781,59	0,00	2.781,59		2.781,59		0,00
13226	13417	12528/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.781,59		2.781,59	51569	2.781,59		
06/12/2018											21.116,91	0,00	21.116,91		21.116,91		0,00
13366	13545	12708/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	18.161,68		18.161,68	51569	18.161,68		
13370	13549	12614/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.955,23		2.955,23	60	2.955,23		
07/12/2018											7.121,27	0,00	7.121,27		7.121,27		0,00
13456	13628	12864/2018	43/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.627,12		3.627,12	60	3.627,12		
13457	13629	12865/2018	11761/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	204,13		204,13	60	204,13		
13458	13630	12816/2018	9077/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.290,02		3.290,02	60	3.290,02		
18/12/2018											2.710,34	0,00	2.710,34		2.710,34		0,00
14083	14186	13322/2018	45/2018	E	2880	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.710,34		2.710,34	60	2.710,34		
19/12/2018											3.627,21	0,00	3.627,21		3.627,21		0,00
14137	14239	13505/2018	11761/2018	E	2630	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.627,21		3.627,21	60	3.627,21		
20/12/2018											2.305,61	0,00	2.305,61		2.305,61		0,00



Prefeitura Municipal de Piên - 2018
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

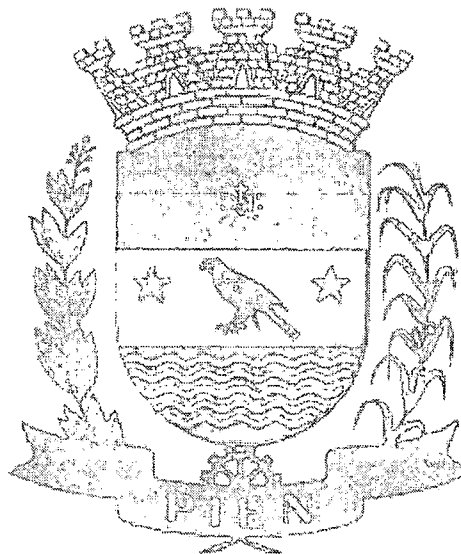
Equiplano

Página:4

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
14240	14416	13543/2018	9077/2018	E	2470	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.305,61		2.305,61	60	2.305,61		
26/12/2018											2.908,25	0,00	2.908,25		2.908,25		0,00
14428	14553	13560/2018	40/2018	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.908,25		2.908,25	51569	2.908,25		
Total:											344.782,39	0,00	344.782,39		344.782,39		0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018
Fornecedor: 12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A
Natureza da despesa: 3.3.90.39.43.99 até 3.3.90.39.43.99
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:





024

Prefeitura Municipal de Piên - 2019
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Prestal

Página:1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
24/01/2019											18.724,77	0,00	18.724,77		18.724,77		0,00
52	71	13763/2018	12254/2018	O	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	13.070,15		13.070,15	60	13.070,15		
53	72	13681/2018	41/2018	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.654,62		5.654,62	60	5.654,62		
04/02/2019											21.972,58	0,00	21.972,58		21.972,58		0,00
387	430	388/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	16.260,47		16.260,47	51569	16.260,47		
396	439	366/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.720,24		2.720,24	60	2.720,24		
397	440	355/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.991,87		2.991,87	60	2.991,87		
05/02/2019											2.292,15	0,00	2.292,15		2.292,15		0,00
479	533	444/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.292,15		2.292,15	51569	2.292,15		
07/02/2019											1.970,75	0,00	1.970,75		1.970,75		0,00
627	678	541/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.970,75		1.970,75	51569	1.970,75		
14/02/2019											1.470,52	0,00	1.470,52		1.470,52		0,00
813	857	769/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.470,52		1.470,52	60	1.470,52		
15/02/2019											7.164,28	0,00	7.164,28		7.164,28		0,00
844	889	787/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.460,96		2.460,96	51569	2.460,96		
845	890	785/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.014,80		3.014,80	51569	3.014,80		
846	891	800/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.688,52		1.688,52	51569	1.688,52		
22/02/2019											16.710,52	0,00	16.710,52		16.710,52		0,00
1108	1105	981/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	16.710,52		16.710,52	51569	16.710,52		
21/03/2019											5.580,30	0,00	5.580,30		5.580,30		0,00
2118	2106	1935/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.469,76		3.469,76	60	3.469,76		
2119	2107	1943/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.110,54		2.110,54	60	2.110,54		
22/03/2019											4.199,78	0,00	4.199,78		4.199,78		0,00
2149	2138	2039/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.777,10		1.777,10	60	1.777,10		
2150	2139	2020/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.422,68		2.422,68	60	2.422,68		
28/03/2019											17.433,12	0,00	17.433,12		17.433,12		0,00
2405	2614	2159/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	17.433,12		17.433,12	51569	17.433,12		
23/04/2019											5.081,06	0,00	5.081,06		5.081,06		0,00
3292	3273	3033/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.274,07		2.274,07	60	2.274,07		
3373	3272	2967/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.806,99		2.806,99	60	2.806,99		
24/04/2019											18.071,28	0,00	18.071,28		18.071,28		0,00
3402	3384	3259/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.989,34		1.989,34	173001	1.989,34		
3403	3385	3251/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	16.081,94		16.081,94	173001	16.081,94		
29/04/2019											1.649,25	0,00	1.649,25		1.649,25		0,00
3637	3635	3361/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.649,25		1.649,25	51569	1.649,25		
17/05/2019											25.042,06	0,00	25.042,06		25.042,06		0,00
4722	4778	4487/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.202,15		2.202,15	51569	2.202,15		



025

Prefeitura Municipal de Piên - 2019
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Cupulano

Página:2

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Banco		Caixa	
													Líquido	Código	Valor	Código
4723	4779	4492/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.492,16		2.492,16	51569	2.492,16	
4724	4780	4496/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.682,31		2.682,31	51569	2.682,31	
4725	4781	4494/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.379,95		2.379,95	51569	2.379,95	
4726	4782	4481/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	15.285,49		15.285,49	51569	15.285,49	
14/06/2019											24.791,97	0,00	24.791,97		24.791,97	0,00
6068	6111	5702/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	14.936,20		14.936,20	51569	14.936,20	
6069	6112	5705/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.446,39		2.446,39	51569	2.446,39	
6070	6113	5707/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.554,13		2.554,13	51569	2.554,13	
6071	6114	5745/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.855,25		4.855,25	51569	4.855,25	
18/06/2019											2.499,50	0,00	2.499,50		2.499,50	0,00
6155	6214	5866/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.499,50		2.499,50	51569	2.499,50	
12/07/2019											5.154,95	0,00	5.154,95		5.154,95	0,00
7234	7322	6883/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.336,86		2.336,86	60	2.336,86	
7235	7323	6937/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.818,09		2.818,09	60	2.818,09	
15/07/2019											19.172,10	0,00	19.172,10		19.172,10	0,00
7408	7458	6982/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	19.172,10		19.172,10	60	19.172,10	
18/07/2019											3.621,65	0,00	3.621,65		3.621,65	0,00
7520	7570	7187/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.621,65		3.621,65	60	3.621,65	
22/07/2019											3.141,82	0,00	3.141,82		3.141,82	0,00
7666	7675	7242/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.141,82		3.141,82	60	3.141,82	
14/08/2019											4.859,73	0,00	4.859,73		4.859,73	0,00
8574	8626	8166/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.030,90		2.030,90	60	2.030,90	
8575	8627	8177/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.828,83		2.828,83	60	2.828,83	
16/08/2019											15.873,85	0,00	15.873,85		15.873,85	0,00
8662	8714	8213/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	15.873,85		15.873,85	60	15.873,85	
19/08/2019											3.079,06	0,00	3.079,06		3.079,06	0,00
8710	8764	8283/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.079,06		3.079,06	60	3.079,06	
20/08/2019											3.289,03	0,00	3.289,03		3.289,03	0,00
8725	8779	8321/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.289,03		3.289,03	60	3.289,03	
16/09/2019											20.629,87	0,00	20.629,87		20.629,87	0,00
10008	10081	9524/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	17.724,32		17.724,32	51569	17.724,32	
10012	10085	9529/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.905,55		2.905,55	60	2.905,55	
17/09/2019											2.186,85	0,00	2.186,85		2.186,85	0,00
10080	10153	9607/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.186,85		2.186,85	60	2.186,85	
24/09/2019											5.970,00	0,00	5.970,00		5.970,00	0,00
10387	10398	9782/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.066,93		3.066,93	60	3.066,93	
10388	10399	9780/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.903,07		2.903,07	60	2.903,07	



026

Prefeitura Municipal de Piên - 2019
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Equipamento

Página:3

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
21/10/2019											6.074,22	0,00	6.074,22		6.074,22		0,00
11389	11414	10873/2019	9941/2019	E	3600	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.547,09		2.547,09	205902	2.547,09		
11423	11448	10845/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.527,13		3.527,13	60	3.527,13		
22/10/2019											2.324,22	0,00	2.324,22		2.324,22		0,00
11504	11525	10933/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.324,22		2.324,22	60	2.324,22		
24/10/2019											6.951,70	0,00	6.951,70		6.951,70		0,00
11553	11594	10993/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.458,60		3.458,60	51569	3.458,60		
11561	11597	11007/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.493,10		3.493,10	60	3.493,10		
31/10/2019											23.948,50	0,00	23.948,50		23.948,50		0,00
11712	11988	10853/2019	27/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	10.521,99		10.521,99	173001	10.521,99		
11713	11989	10854/2019	9942/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	13.426,51		13.426,51	173001	13.426,51		
18/11/2019											9.313,73	0,00	9.313,73		9.313,73		0,00
12626	12696	12041/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.390,76		3.390,76	60	3.390,76		
12627	12697	12042/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.950,82		2.950,82	60	2.950,82		
12628	12698	12062/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.972,15		2.972,15	60	2.972,15		
20/11/2019											5.632,44	0,00	5.632,44		5.632,44		0,00
12759	12800	12056/2019	9941/2019	E	3600	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.470,23		3.470,23	205902	3.470,23		
12780	12821	12163/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.162,21		2.162,21	60	2.162,21		
10/12/2019											18.073,17	0,00	18.073,17		18.073,17		0,00
13622	13743	12045/2019	9942/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	18.073,17		18.073,17	173001	18.073,17		
Total:											333.950,78	0,00	333.950,78		333.950,78		0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2019 à 31/12/2019
Fornecedor: 12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A
Natureza da despesa: 3.3.90.39.43.99 até 3.3.90.39.43.99
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:



Prefeitura Municipal de Piên - 2020
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Predial

Emissões

Página:1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Banco		Caixa	
													Líquido	Código	Valor	Código
14/01/2020											31.766,53	0,00	31.766,53		31.766,53	0,00
63	146	13443/2019	9941/2019	E	3600	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.177,06		3.177,06	205902	3.177,06	
103	193	13476/2019	9942/2019	E	1070	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	18.001,05		18.001,05	173001	18.001,05	
105	195	13472/2019	28/2019	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.002,46		2.002,46	173001	2.002,46	
106	196	13473/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.300,33		1.300,33	173001	1.300,33	
107	197	13444/2019	26/2019	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.462,42		2.462,42	173001	2.462,42	
109	199	13471/2019	29/2019	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.678,94		2.678,94	173001	2.678,94	
114	204	13531/2019	31/2019	E	2950	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.144,27		2.144,27	60	2.144,27	
30/01/2020											24.569,27	0,00	24.569,27		24.569,27	0,00
256	292	72/2020	2/2020	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	24.569,27		24.569,27	51569	24.569,27	
31/01/2020											11.030,00	0,00	11.030,00		11.030,00	0,00
277	572	102/2020	5/2020	E	2090	00103	08.001	12.361.0009.2017	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	8.412,53		8.412,53	101312	8.412,53	
323	620	109/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.617,47		2.617,47	51569	2.617,47	
04/02/2020											2.032,64	0,00	2.032,64		2.032,64	0,00
604	713	193/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.032,64		2.032,64	51569	2.032,64	
13/02/2020											6.129,38	0,00	6.129,38		6.129,38	0,00
869	923	657/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.012,79		3.012,79	60	3.012,79	
870	924	661/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.116,59		3.116,59	60	3.116,59	
19/02/2020											19.438,64	0,00	19.438,64		19.438,64	0,00
1001	1076	806/2020	2/2020	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	17.067,78		17.067,78	173001	17.067,78	
1006	1081	795/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.370,86		2.370,86	60	2.370,86	
20/02/2020											8.144,10	0,00	8.144,10		8.144,10	0,00
1061	1098	838/2020	5/2020	E	2090	00103	08.001	12.361.0009.2017	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.746,71		3.746,71	101312	3.746,71	
1095	1133	864/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.651,02		1.651,02	51569	1.651,02	
1098	1136	863/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.746,37		2.746,37	60	2.746,37	
21/02/2020											1.207,37	0,00	1.207,37		1.207,37	0,00
1157	1158	860/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.207,37		1.207,37	60	1.207,37	
17/03/2020											32.194,10	0,00	32.194,10		32.194,10	0,00
1929	1994	1691/2020	5/2020	E	2090	00103	08.001	12.361.0009.2017	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.020,05		5.020,05	101312	5.020,05	
1983	2048	1694/2020	1851/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	8.626,28		8.626,28	60	8.626,28	
1984	2049	1695/2020	2/2020	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	18.547,77		18.547,77	60	18.547,77	
18/03/2020											5.050,53	0,00	5.050,53		5.050,53	0,00
2042	2107	1787/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.957,00		1.957,00	60	1.957,00	
2043	2108	1789/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.421,56		1.421,56	60	1.421,56	
2044	2109	1750/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.671,97		1.671,97	60	1.671,97	
20/03/2020											2.903,64	0,00	2.903,64		2.903,64	0,00
2214	2257	1912/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.903,64		2.903,64	60	2.903,64	



028

Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Relatório de pagamentos por data de emissão

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equipamento

Página:2

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
22/04/2020											2.570,92	0,00	2.570,92				
3095	3131	2725/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.570,92		2.570,92	60	2.570,92		0,00
24/04/2020											1.905,51	0,00	1.905,51				
3175	3212	2789/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.905,51		1.905,51	60	1.905,51		0,00
27/04/2020											5.556,67	0,00	5.556,67				
3194	3235	2832/2020	5/2020	E	2090	00103	08.001	12.361.0009.2017	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.820,71		2.820,71	101312	2.820,71		0,00
3195	3236	2833/2020	2705/2020	E	2090	00103	08.001	12.361.0009.2017	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.735,96		2.735,96	101312	2.735,96		0,00
28/04/2020											25.524,71	0,00	25.524,71				
3214	3464	2858/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.797,92		1.797,92	173001	1.797,92		0,00
3215	3465	2859/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.551,05		1.551,05	173001	1.551,05		0,00
3216	3466	2731/2020	2/2020	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	22.175,74		22.175,74	173001	22.175,74		0,00
14/05/2020											7.966,13	0,00	7.966,13				
3729	3795	3336/2020	2705/2020	E	2090	00103	08.001	12.361.0009.2017	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.089,49		4.089,49	101312	4.089,49		0,00
3747	3813	3335/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.467,45		1.467,45	51569	1.467,45		0,00
3749	3815	3347/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.409,19		2.409,19	60	2.409,19		0,00
15/05/2020											41.284,60	0,00	41.284,60				
3766	3831	3368/2020	2/2020	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	17.495,71		17.495,71	173001	17.495,71		0,00
3768	3833	3370/2020	3181/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	23.788,89		23.788,89	214	23.788,89		0,00
26/05/2020											2.025,65	0,00	2.025,65				
3962	3995	3510/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.406,40		1.406,40	60	1.406,40		0,00
3963	3996	3509/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	619,25		619,25	60	619,25		0,00
16/06/2020											7.484,12	0,00	7.484,12				
4510	4576	4075/2020	2705/2020	E	2090	00103	08.001	12.361.0009.2017	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.174,55		3.174,55	101312	3.174,55		0,00
4534	4600	4051/2020	3823/2020	E	1691	00003	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	147,24		147,24	173001	147,24		0,00
4536	4602	4060/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.391,20		1.391,20	60	1.391,20		0,00
4537	4603	4061/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	520,49		520,49	60	520,49		0,00
4538	4604	4077/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.250,64		2.250,64	60	2.250,64		0,00
17/06/2020											48.110,84	0,00	48.110,84				
4566	4632	4112/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	873,69		873,69	60	873,69		0,00
4567	4633	4121/2020	3799/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	25.041,41		25.041,41	214	25.041,41		0,00
4568	4634	4122/2020	3798/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.976,06		3.976,06	60	3.976,06		0,00
4569	4635	4123/2020	2/2020	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	18.219,68		18.219,68	60	18.219,68		0,00
15/07/2020											3.172,53	0,00	3.172,53				
5353	5458	4859/2020	3823/2020	E	1691	00003	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	205,16		205,16	173001	205,16		0,00
5354	5459	4838/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	939,56		939,56	60	939,56		0,00
5355	5460	4839/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.511,99		1.511,99	60	1.511,99		0,00
5356	5461	4840/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	515,82		515,82	60	515,82		0,00



029

Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Relatório de pagamentos por data de emissão

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equilíbrio

Página:3

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
16/07/2020											16.342,01	0,00	16.342,01		16.342,01		0,00
5430	5496	4879/2020	2/2020	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	16.342,01		16.342,01	60	16.342,01		
17/07/2020											2.097,36	0,00	2.097,36		2.097,36		0,00
5455	5522	4949/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.097,36		2.097,36	60	2.097,36		
17/08/2020											2.316,53	0,00	2.316,53		2.316,53		0,00
6233	6311	5675/2020	3823/2020	E	1691	00003	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	147,60		147,60	173001	147,60		
6234	6312	5676/2020	5261/2020	O	1691	00003	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	92,72		92,72	173001	92,72		
6235	6313	5650/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.076,21		2.076,21	51569	2.076,21		
18/08/2020											17.159,75	0,00	17.159,75		17.159,75		0,00
6267	6349	5712/2020	2/2020	E	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	15.582,04		15.582,04	51569	15.582,04		
6268	6350	5713/2020	5266/2020	O	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.577,71		1.577,71	51569	1.577,71		
19/08/2020											2.918,55	0,00	2.918,55		2.918,55		0,00
6293	6375	5733/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	482,58		482,58	60	482,58		
6294	6376	5734/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.499,98		1.499,98	60	1.499,98		
6295	6377	5735/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	935,99		935,99	60	935,99		
09/09/2020											269,96	0,00	269,96		269,96		0,00
7089	7177	6459/2020	5261/2020	O	1691	00003	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	269,96		269,96	173001	269,96		
16/09/2020											19.973,27	0,00	19.973,27		19.973,27		0,00
7197	7277	6575/2020	5266/2020	O	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	17.352,95		17.352,95	60	17.352,95		
7200	7280	6570/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	458,60		458,60	60	458,60		
7201	7281	6569/2020	6/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	935,42		935,42	60	935,42		
7202	7282	6568/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.226,30		1.226,30	60	1.226,30		
18/09/2020											1.907,97	0,00	1.907,97		1.907,97		0,00
7263	7352	6611/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.907,97		1.907,97	60	1.907,97		
29/09/2020											90,71	0,00	90,71		90,71		0,00
7541	7769	6873/2020	6273/2020	O	3221	01022	10.003	08.244.0012.2027	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	90,71		90,71	62599	90,71		
20/10/2020											15.258,54	0,00	15.258,54		15.258,54		0,00
8255	8280	7521/2020	5261/2020	O	1691	00003	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	294,16		294,16	173001	294,16		
8260	8285	7522/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.736,24		1.736,24	60	1.736,24		
8261	8286	7617/2020	5266/2020	O	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	13.228,14		13.228,14	60	13.228,14		
21/10/2020											2.701,25	0,00	2.701,25		2.701,25		0,00
8336	8344	7586/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.277,00		1.277,00	60	1.277,00		
8337	8345	7587/2020	6814/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	859,62		859,62	60	859,62		
8338	8346	7588/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	473,92		473,92	60	473,92		
8350	8358	7575/2020	6856/2020	O	3210	00934	10.003	08.244.0012.2027	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	90,71		90,71	108589	90,71		
28/10/2020											119,80	0,00	119,80		119,80		0,00
8473	8483	7751/2020	6953/2020	O	3210	00934	10.003	08.244.0012.2027	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	119,80		119,80	108589	119,80		



030

Prefeitura Municipal de Piên - 2020
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equipamento

Página:4

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
18/11/2020											18.702,58	0,00	18.702,58		18.702,58		0,00
9234	9338	8461/2020	5261/2020	O	1691	00003	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	273,72		273,72	173001	273,72		
9236	9340	8465/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.664,11		1.664,11	60	1.664,11		
9237	9341	8463/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	466,65		466,65	60	466,65		
9238	9342	8465/2020	5266/2020	O	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	16.298,10		16.298,10	60	16.298,10		
19/11/2020											2.725,99	0,00	2.725,99		2.725,99		0,00
9282	9386	8492/2020	6814/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	959,19		959,19	60	959,19		
9283	9387	8493/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.766,80		1.766,80	60	1.766,80		
02/12/2020											98,02	0,00	98,02		98,02		0,00
9783	9876	8943/2020	6953/2020	O	3210	00934	10.003	08.244.0012.2027	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	98,02		98,02	108589	98,02		
17/12/2020											2.195,18	0,00	2.195,18		2.195,18		0,00
10269	10357	9413/2020	4/2020	E	2690	00000	09.002	27.812.0011.2023	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	468,89		468,89	60	468,89		
10270	10358	9414/2020	1/2020	E	600	00000	03.001	04.122.0003.2004	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.726,29		1.726,29	60	1.726,29		
18/12/2020											19.752,65	0,00	19.752,65		19.752,65		0,00
10354	10408	9458/2020	3/2020	E	2520	00000	09.001	13.392.0010.2022	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.397,99		1.397,99	60	1.397,99		
10355	10409	9459/2020	5/2020	E	2930	00000	10.001	08.244.0012.2025	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	885,92		885,92	60	885,92		
10356	10410	9464/2020	5266/2020	O	1060	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	17.468,74		17.468,74	60	17.468,74		
21/12/2020											208,88	0,00	208,88		208,88		0,00
10451	10450	9532/2020	5261/2020	O	1691	00003	07.002	20.606.0008.2013	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	208,88		208,88	173001	208,88		
29/12/2020											152,02	0,00	152,02		152,02		0,00
10967	11064	10061/2020	6953/2020	O	3210	00934	10.003	08.244.0012.2027	3.3.90.39.43.99	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	152,02		152,02	108589	152,02		
Total:											415.058,90	0,00	415.058,90		415.058,90		0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2020 à 31/12/2020
Fornecedor: 12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A
Natureza da despesa: 3.3.90.39.43.99 até 3.3.90.39.43.99
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:



031

Prefeitura Municipal de Piên - 2020
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Iluminação Pública

Equipamento

Página:1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
14/01/2020																	
104	194	13477/2019	11834/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	8.844,11	0,00	8.844,11		8.844,11		0,00
											8.844,11		8.844,11	173001	8.844,11		
30/01/2020																	
254	290	67/2020	203/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	34.127,01	0,00	34.127,01		34.127,01		0,00
											8.185,85		8.185,85	51569	8.185,85		
255	291	68/2020	204/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	25.941,16		25.941,16	214	25.941,16		
19/02/2020																	
1007	1082	808/2020	954/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	32.381,93	0,00	32.381,93		32.381,93		0,00
											8.384,82		8.384,82	60	8.384,82		
1008	1083	809/2020	955/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	23.997,11		23.997,11	214	23.997,11		
17/03/2020																	
1982	2047	1693/2020	1850/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	24.195,75	0,00	24.195,75		24.195,75		0,00
											24.195,75		24.195,75	214	24.195,75		
22/04/2020																	
3096	3132	2732/2020	2691/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	29.194,35	0,00	29.194,35		29.194,35		0,00
											25.276,25		25.276,25	214	25.276,25		
3097	3133	2733/2020	2692/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.918,10		3.918,10	60	3.918,10		
15/05/2020																	
3767	3832	3369/2020	3180/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	6.679,44	0,00	6.679,44		6.679,44		0,00
											6.679,44		6.679,44	173001	6.679,44		
16/07/2020																	
5428	5494	4875/2020	4446/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	29.969,26	0,00	29.969,26		29.969,26		0,00
											4.461,22		4.461,22	60	4.461,22		
5429	5495	4876/2020	4447/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	25.508,04		25.508,04	214	25.508,04		
18/08/2020																	
6269	6351	5714/2020	5255/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	28.966,64	0,00	28.966,64		28.966,64		0,00
											1.377,11		1.377,11	51569	1.377,11		
6270	6352	5715/2020	5254/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	27.589,53		27.589,53	214	27.589,53		
16/09/2020																	
7198	7278	6573/2020	5953/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	28.971,37	0,00	28.971,37		28.971,37		0,00
											1.292,69		1.292,69	60	1.292,69		
7199	7279	6574/2020	5954/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	27.678,68		27.678,68	214	27.678,68		
07/10/2020																	
7945	8017	7245/2020	6414/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.008,62	0,00	5.008,62		5.008,62		0,00
											5.008,62		5.008,62	60	5.008,62		
19/10/2020																	
8228	8251	7481/2020	6740/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	28.841,05	0,00	28.841,05		28.841,05		0,00
											26.401,81		26.401,81	214	26.401,81		
8229	8252	7482/2020	6741/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.439,24		2.439,24	60	2.439,24		
18/11/2020																	
9239	9343	8451/2020	7661/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	27.746,51	0,00	27.746,51		27.746,51		0,00
											1.112,02		1.112,02	60	1.112,02		
9240	9344	8453/2020	7662/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	26.634,49		26.634,49	214	26.634,49		
17/12/2020																	
10271	10359	9405/2020	8324/2020	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	28.556,00	0,00	28.556,00		28.556,00		0,00
											177,19		177,19	60	177,19		
10272	10360	9406/2020	8323/2020	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	28.378,81		28.378,81	214	28.378,81		
Total:											313.482,04	0,00	313.482,04		313.482,04		0,00



032

Prefeitura Municipal de Piên - 2020
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

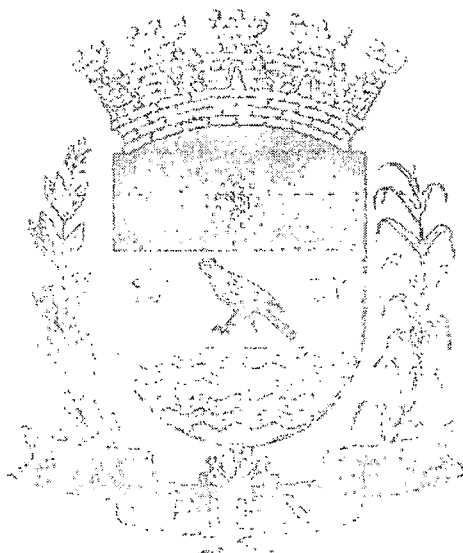
Equipamento

Página:2

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2020 à 31/12/2020
Natureza da despesa: 3.3.90.39.43.10 até 3.3.90.39.43.10
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:





030

Prefeitura Municipal de Piên - 2019
Relatório de pagamentos por data de emissão
 Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Iluminação Pública

EQUIPAMENTO

Página:1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
06/02/2019											32.633,03	0,00	32.633,03		32.633,03		0,00
547	601	486/2019	424/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	9.165,12		9.165,12	51569	9.165,12		
548	602	487/2019	425/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	23.467,91		23.467,91	214	23.467,91		
19/03/2019											31.908,99	0,00	31.908,99		31.908,99		0,00
1968	2019	1815/2019	1927/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	23.018,21		23.018,21	214	23.018,21		
1969	2020	1814/2019	1928/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	8.890,78		8.890,78	60	8.890,78		
24/04/2019											28.370,50	0,00	28.370,50		28.370,50		0,00
3404	3386	3270/2019	3006/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	22.949,94		22.949,94	214	22.949,94		
3405	3387	3271/2019	3005/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.420,56		5.420,56	173001	5.420,56		
10/06/2019											7.265,44	0,00	7.265,44		7.265,44		0,00
5825	5883	5567/2019	4156/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	7.265,44		7.265,44	51569	7.265,44		
14/06/2019											30.161,17	0,00	30.161,17		30.161,17		0,00
6066	6109	5704/2019	5253/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	24.336,93		24.336,93	214	24.336,93		
6067	6110	5703/2019	5252/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.824,24		5.824,24	51569	5.824,24		
15/07/2019											32.283,48	0,00	32.283,48		32.283,48		0,00
7406	7456	6980/2019	6292/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	9.575,50		9.575,50	60	9.575,50		
7407	7457	6981/2019	6293/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	22.707,98		22.707,98	214	22.707,98		
16/08/2019											30.160,82	0,00	30.160,82		30.160,82		0,00
8668	8720	8211/2019	7465/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.496,65		4.496,65	60	4.496,65		
8669	8721	8212/2019	7466/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	25.664,17		25.664,17	214	25.664,17		
16/09/2019											33.638,74	0,00	33.638,74		33.638,74		0,00
10010	10083	9522/2019	8693/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	8.983,67		8.983,67	60	8.983,67		
10011	10084	9523/2019	8692/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	24.655,07		24.655,07	214	24.655,07		
22/10/2019											36.531,50	0,00	36.531,50		36.531,50		0,00
11505	11526	10895/2019	9877/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	24.302,17		24.302,17	214	24.302,17		
11506	11527	10896/2019	9878/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	12.229,33		12.229,33	60	12.229,33		
03/12/2019											25.963,70	0,00	25.963,70		25.963,70		0,00
13356	13465	12043/2019	10946/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	25.963,70		25.963,70	214	25.963,70		
04/12/2019											8.172,83	0,00	8.172,83		8.172,83		0,00
13378	13466	12044/2019	10947/2019	O	1200	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	8.172,83		8.172,83	173001	8.172,83		
31/12/2019											23.919,13	0,00	23.919,13		23.919,13		0,00
14709	14837	13478/2019	11835/2019	O	1210	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	23.919,13		23.919,13	214	23.919,13		
Total:											321.009,33	0,00	321.009,33		321.009,33		0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos

Período: 01/01/2019 à 31/12/2019

Natureza da despesa: 3.3.90.39.43.10 até 3.3.90.39.43.10



034

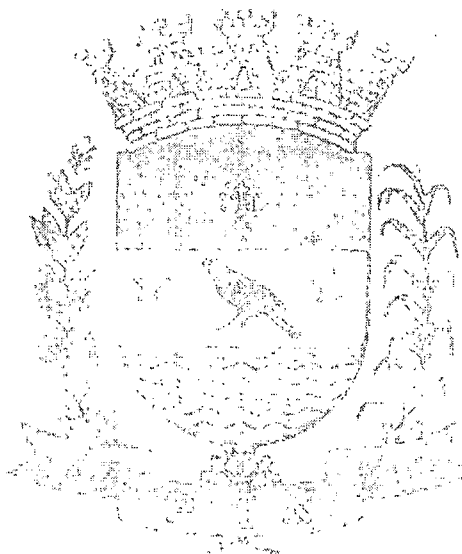
Prefeitura Municipal de Piên - 2019
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Equiplano

Página:2

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor

Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:





035

Prefeitura Municipal de Piên - 2018
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Iluminação Pública

Página:1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor
30/01/2018											32.991,96	0,00	32.991,96		32.991,96		0,00
193	377	85/2018	20/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	12.163,24		12.163,24	173001	12.163,24		
194	378	84/2018	19/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	20.828,72		20.828,72	108913	20.828,72		
20/02/2018											31.759,47	0,00	31.759,47		31.759,47		0,00
964	1016	824/2018	1089/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	21.020,07		21.020,07	108913	21.020,07		
965	1017	823/2018	1088/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	10.739,40		10.739,40	173001	10.739,40		
16/03/2018											27.845,70	0,00	27.845,70		27.845,70		0,00
2146	2205	2018/2018	2100/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	21.518,43		21.518,43	108913	21.518,43		
2147	2206	2017/2018	2099/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	6.327,27		6.327,27	133109	6.327,27		
20/04/2018											24.437,22	0,00	24.437,22		24.437,22		0,00
3685	3738	3461/2018	3302/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	22.142,82		22.142,82	108913	22.142,82		
3686	3739	3460/2018	3301/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.294,40		2.294,40	60	2.294,40		
28/05/2018											26.440,78	0,00	26.440,78		26.440,78		0,00
5120	5132	4782/2018	4571/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.854,22		3.854,22	60	3.854,22		
5121	5133	4783/2018	4572/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	22.586,56		22.586,56	108913	22.586,56		
19/06/2018											25.587,56	0,00	25.587,56		25.587,56		0,00
6122	6228	5762/2018	5515/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.736,10		2.736,10	60	2.736,10		
6123	6229	5761/2018	5514/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	22.851,46		22.851,46	108913	22.851,46		
24/07/2018											27.531,98	0,00	27.531,98		27.531,98		0,00
7755	7816	7276/2018	6574/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.169,88		4.169,88	60	4.169,88		
7756	7817	7275/2018	6573/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	23.362,10		23.362,10	108913	23.362,10		
15/08/2018											31.774,70	0,00	31.774,70		31.774,70		0,00
8821	8955	8321/2018	7704/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	23.882,56		23.882,56	108913	23.882,56		
8822	8956	8320/2018	7703/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	7.892,14		7.892,14	173001	7.892,14		
03/10/2018											35.914,54	0,00	35.914,54		35.914,54		0,00
11029	11151	9897/2018	8900/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	12.704,73		12.704,73	51569	12.704,73		
11030	11152	9896/2018	8901/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	23.209,81		23.209,81	108913	23.209,81		
24/10/2018											36.188,70	0,00	36.188,70		36.188,70		0,00
11870	11970	11232/2018	10012/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	14.350,86		14.350,86	51569	14.350,86		
11871	11971	11231/2018	10013/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	21.837,84		21.837,84	108913	21.837,84		
06/12/2018											35.541,82	0,00	35.541,82		35.541,82		0,00
13364	13543	12584/2018	11067/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	22.886,02		22.886,02	108913	22.886,02		
13365	13544	12583/2018	11066/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	12.655,80		12.655,80	51569	12.655,80		
26/12/2018											38.386,40	0,00	38.386,40		38.386,40		0,00
14426	14551	13625/2018	11930/2018	O	1200	00507	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	22.602,59		22.602,59	108913	22.602,59		
14427	14552	13624/2018	11929/2018	O	1190	00000	05.001	25.451.0006.1003	3.3.90.39.43.10	12-4 COPEL DISTRIBUICAO S.A	15.783,81		15.783,81	51569	15.783,81		
Total:											374.400,83	0,00	374.400,83		374.400,83		0,00



036

Prefeitura Municipal de Piên - 2018
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Página:2

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Banco		Caixa	
														Código	Valor	Código	Valor

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2018 à 31/12/2018
Natureza da despesa: 3.3.90.39.43.10 até 3.3.90.39.43.10
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:





PROTOCOLO Nº 390/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

037

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais)

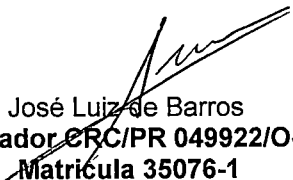
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
03.001.04.122.0003.2004.33.90.39.43.99
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.10
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.99
07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.43.99
08.001.12.361.0009.2017.33.90.39.43.30
08.001.12.365.0009.2020.33.90.39.43.30
09.001.13.392.0010.2022.33.90.39.43.99
09.002.27.812.0011.2023.33.90.39.43.99
10.001.08.244.0012.2025.33.90.39.43.99
11.001.10.301.0014.2030.33.90.39.43.40

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade


José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros



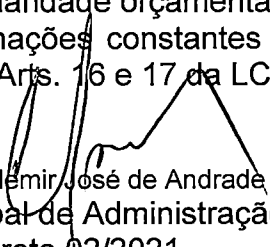
Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

038

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

11/02/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A

039

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4 (ALVARÁ EM REGULARIZAÇÃO/ATIVO)
ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF) no processo eletrônico nº 01-125136/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 367437/2020

EMITIDA EM: 02/12/2020

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1CC5.B706.379B.49F4-8.807F.5342.A4F9.6EB8-0

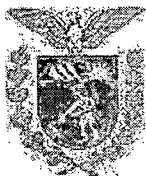
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

02/12/2020

www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

041



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 023385663-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: nºs 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93 2V, 05613-07 3V, 01851-40 5V, 06016-73 2V, 07020-48 1V, 08844-42 3V, 01168-77 4V e 0000312-73.2018.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 28/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 27/01/2021

PAULO PETRI

Documento: **SID.17.269.333.4.CPEN.CNPJ.04.368.898.pdf.**

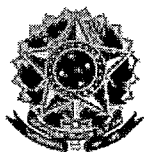
Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 27/01/2021 17:54.

Inserido ao protocolo **17.269.333-4** por: **Paulo Petri** em: 27/01/2021 17:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f5620c63abdd8e51492f9650da06743.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:31 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **6C7D.4A8D.C37B.DE3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021

Certificação Número: 2021021103043454295587

Informação obtida em 17/02/2021 10:10:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 6020473/2021

Expedição: 17/02/2021, às 10:10:47

Validade: 15/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

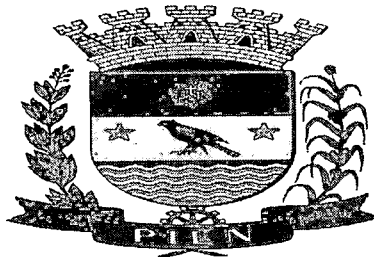
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



047

Protocolo nº: 390/2021 _____ Requerente: Licitações _____

Ref.: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua
assinatura.


Márcia Zigovski

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
1.	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
2.	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:**AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I** prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III** prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I** aumento do capital social;
- II** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV** alteração do estatuto social;
- V** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII** fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX** autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII** emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
- III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
- X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
- XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
- XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
- XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

-
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
 - XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
 - XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
 - XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
 - XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
 - XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
 - XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
 - XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
 - XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
 - XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
-

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I** plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I** dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II** gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV** representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V** dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI** zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

-
- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
-

-
- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

068

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 05.12.2019.

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: 1. Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020; 2. Eleição de Diretores da Copel Distribuição para o mandato 2020-2021; 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.; e 4. Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças, apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R\$ 1.073.812.159,00 (um bilhão, setenta e três milhões, oitocentos e doze mil, cento e cinquenta e nove reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada, e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 213ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. nos termos apresentadas. Sobre o item 2 - Eleição de Diretores da Copel DIS para o mandato 2020-2021, o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Distribuição: Maximiliano Andres Orfali como Diretor Presidente; Adriano Rudek de Moura como Diretor de Finanças; e Eduardo Vieira de Souza Barbosa como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, reelegeu, por unanimidade, para o

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: como Diretor Presidente, Maximiliano Andres Orfali, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-010; como Diretor de Finanças, Adriano Rudek de Moura, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.126.515-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas nº 135, ap. 3101, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81200-521; e como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.709, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.214.620-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.173.619-14, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 3464, ap. 503, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80430-232. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A., é em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel, quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Distribuição e a Copel Telecomunicações, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Na sequência, sobre o item 4 - Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças - DFI, apresentou o resultado do planejamento realizado para redução da carga tributária da Copel, com consequente impacto positivo no resultado e na gestão de caixa, rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente. Ressaltou que o planejamento apresentado está respaldado na Lei Federal nº 9.249, de 26.12.1995, que permite a dedutibilidade para fins de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, de valores referentes a Juros sobre o Capital Próprio - JCP declarados aos acionistas dentro do exercício social em curso. Explicou que, para fins de apuração do valor a ser declarado, foi observado a projeção de resultado societário para o exercício de 2019. Em atendimento ao Estatuto Social da Companhia, destacou que foi observado como limitador o resultado obtido até 30 de junho do corrente exercício, no valor de R\$331.332.478,05 e, em atendimento aos limites fiscais, foi observada a variação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido, o que permitiria uma apropriação de JCP na ordem de R\$357.008.304,54. O Sr. DFI informou que, realizados os estudos pertinentes para

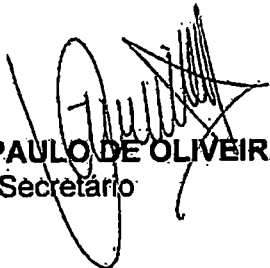
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

maximização dos ganhos tributários consolidados, e respeitados os limites acima, propõem-se a distribuição de R\$313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) de JCP, o que refletirá um ganho no resultado de 2019 na ordem de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), bem como uma preservação de caixa na ordem de R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais). Ressaltou que tal proposta remunerará o acionista da Companhia com posição em 31.12.2019, na forma de antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019. Após análise da matéria e da documentação apresentada, e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel DIS, emitida em sua 215ª Reunião de Diretoria, de 04.12.2019, o Conselho de Administração deliberou aprovar a antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019, ao acionista com posição em 31.12.2019, de acordo com a Lei Federal n.º 9.249/95. O provento distribuído, bem como a data de pagamento, serão ratificados na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a ser realizada até abril de 2020, a qual analisará o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI - Secretário Executivo; ANA LETÍCIA FELLER; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 14 a 16 do livro próprio nº 03.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.


AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



EFICAZ O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
15801818. NIRE: 41300019282.
CNPJ: 06.940.838/0001-91
CPL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



PROCURAÇÃO Nº 0004 / 2019

Outorgante:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e por seu Diretor de Finanças **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Outorgados:

FERNANDO ANTONIO GRUPPELLI JR, brasileiro, casado, portador do RG 410.532-16-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 703.340.219-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

JULIANO VIANA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.422.091-4-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 036.606.129-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.516.373-4 IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 595.368.109-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PAULO RENE CHASTALO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.084.328-2-SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

NILDO ROSSATO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.176.474-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

TÚLIO MORENO SAVIO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 30.771.548-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.963.708-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora do RG 6.060.217-4 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.913.499-76, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Poderes:

Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, ASSINATURA INDIVIDUAL, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.

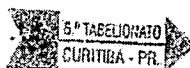
Fica revogada a procuração número 0010/ 2018

Validade: de 04 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2021

Curitiba 04 de outubro de 2019



MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente



ADRIANO RUDEK DE MOURA
Diretor de Finanças

072

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Fernet, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[CHr271Z90J-MAXIMILIANO ANDRES ORFALI....
[CHr271vZ0J-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
por SEMELHANÇA:

Em testemunho *me* da verdade.
CURITIBA, 14 de Outubro de 2019

127-CARLA GOTTRO ROQUE
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
ISAXJa . C4YGR . 8sum9 - TJFDC . 56K5t
Valide esse selo em:
<http://funarpem.com.br>

073

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 46/1999-ANEEL**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

v *At*
h

ÍNDICE

074

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	1
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	2
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA	3
CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA	5
CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS...	6
CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA.....	12
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES).....	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO	19

n
A
L



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

SPE/MME
Fl. nº 612

075

Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/1999-ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADEMIR SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.



Hellen Richter
OAB PA 23.960
COPEL

Handwritten initials and signature.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2

Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

Subcláusula Segunda - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas Integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

Subcláusula Quarta - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.



Heloísa Richter
OAB PR 23.960
COPEL

u
h

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 3

Subcláusula Segunda - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações. 077

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e à adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:



[Handwritten signature]
Helio E. Richter
OAB PR 23.960
rneel

[Handwritten initials]

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 4

078

I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;

II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;

IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;

VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;

VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;

VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;

X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;

XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;

XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;

XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:

- a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e
- b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;

XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

Subcláusula Primeira - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.



Helio E. Richter
048/PR 23.950
ANEEL

V *AA*

000

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 5

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País. 079

Subcláusula Quarta - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II - tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.



Heloisa Richter
CAB 23.960
ANEEL

✓

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 6

Subcláusula Quarta - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

Subcláusula Quinta - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

Subcláusula Sexta - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas Instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

Subcláusula Terceira - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.



Helio F. Richter
OAB/PA 23.960
COPEL

V
L
AT

Subcláusula Segunda - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

Subcláusula Terceira - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Fomento do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

Parcela A: Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: I. Encargos Setoriais; II. Energia Elétrica Comprada; III. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica; e IV. Receitas Irrecuperáveis; e

Parcela B: Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

Onde:

Parcela A - Encargos Setoriais: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSSE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A - Energia Elétrica Comprada: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissonárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição, observando o disposto na Subcláusula Setima desta Cláusula;

Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação de Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A - Receitas Irrecuperáveis: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 24 de junho de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:

Heitor R. Richter
adv. PA 23.960

CONSUMIR
VISTO
Sm

h
v
X

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 8

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

032

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

IVI: Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

Fator X: Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do Último Reposicionamento Tarifário;

Mercado de Referência: Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima - A forma de cálculo dos Níveis Regulatórios ou os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatórios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatório das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava - Os Níveis Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidos que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e



Helio E. Richter
OAB PA 73.960

V
se

Heitor Richter
OAB/RS 23.960
COPCL

CONJUNTO
VISTO
am

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 9

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Realivo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modificidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Aruidade, denominada Aruidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será provida em 24 de junho de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.

V
JK

SPE/MME
Fl. nº 639 de

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 10

Subcláusula Décima Quarta - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.



Walter Richter
23.9.90

v

Subcláusula Vigésima Segunda - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àqueles Homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Vigésima Quarta - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.



Hebe E. Richter
23.960

u
12



02/08/2001
Heitor Richner

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 12

Parágrafo Único - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL, em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

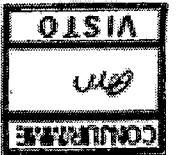
Parágrafo Único - A eventual autorização da ANEEL, não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contralados pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento, (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras, (iii) o porte das Concessionárias, (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.



Heloisa Richter
04/07/2000

Subcláusula.

Subcláusula Segunda - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangera o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

- III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.
- II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e
- I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- III - a transferência do seu Controle Societário.
- II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e
- d) seus Administradores;
- c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de seus controladores, diretos ou indiretos;
- I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulamentação da ANEEL, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - II. 13

087

SP/EMME
Fl. nº 683

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 14

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão. 038

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a Rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

Parágrafo Único - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

Subcláusula Segunda - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.



Helio B. Richter
22/07/2000

✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

089

Sem prejuízo das Penalidades cabíveis e das Responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá Intervir na Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da Lei nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a Prestação Adequada do Serviço ou o Cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das Normas Legais, Regulamentares ou Contratuais.

Subcláusula Única - A Intervenção será determinada por Ato da ANEEL, que designará o Interventor, o Prazo, os Objetivos e os Limites da Intervenção, devendo ser instaurado Processo Administrativo em trinta dias após a publicação do Ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada por este Contrato será considerada Extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I - Advento do Termo Contratual;
- II - Encampação do Serviço;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no Procedimento ou no Ato de sua Outorga; e
- VI - falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira - O Advento do Termo Contratual opera de pleno direito a Extinção da Concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na Prestação do Serviço Público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova Outorga.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a Reversão dos Bens e Instalações Vinculados ao Serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do Montante da Indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes Procedimentos:

- a) Realização de Inventário dos Bens Reversíveis;
- b) Valoração destes Bens pelo Valor Novo de Reposição - VNR;
- c) Consideração da Depreciação Acumulada observadas as Datas de Incorporação do Bem ao Sistema Elétrico obtendo-se o Valor Líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais - OE do Cálculo do Valor a ser Indenizado.

Subcláusula Terceira - Além dos Valores Indenizados referentes aos Ativos ainda não Amortizados dos Bens Reversíveis, também serão considerados, para fins de Indenização, os Saldos Remanescentes (Ativos ou Passivos) de Eventual Insuficiência de Recolhimento ou Ressarcimento pela Tarifa em decorrência da Extinção, por qualquer motivo, da Concessão, relativos a Valores Financeiros a serem apurados com base nos Regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última Alteração Tarifária.



Helio F. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

V
A
L



Walter
Richter
13.999

Energia, com sua manifestação.

Concessão e caberá a ANEEL instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e

Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da

III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela

Processo de Extinção da Concessão; e

II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do

de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;

I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca

observando que:

Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Clausula Décima Oitava,

Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do

Subcláusula Oitava - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle

(c) submeter-se a Regulação Específica da ANEEL para o Período de Encerramento Contratual.

b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e

Econômico-Financeira;

a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade

Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequada, particularmente a:

Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a

Poder Concedente estabelecerá, a partir de seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para

Parágrafo 2º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o

ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

Parágrafo 1º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a

III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

Declaração de Caducidade da Concessão; e

II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a

I - Delimitar o Processo de Licitação da Concessão;

1995 e nº 12.783, de 2013;

Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de

DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de Caducidade da

verificação das Infrações e Falhas, assegurando o contraditório e a ampla defesa à

Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para

Subcláusula Sétima - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas

da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação

Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as

Subcláusula Sexta - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da

Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do

Serviço Público Adequado.

Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou

PODER CONCEDENTE poderá Retornar o Serviço, após Prévio Pagamento da Indenização das

Subcláusula Quinta - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o

Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição

de Energia Elétrica.

Subcláusula Quarta - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - II. 16

090

SP/EMME

Fl. nº 686

090

Subcláusula Nona - Para efeito das Indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

Subcláusula Décima - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Segunda - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

Subcláusula Décima Terceira - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e

II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.



Helio B. Richter
CAB PR 23.960

u

le

AA

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 18

092

Parágrafo Segundo - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

Subcláusula Terceira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interviente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará Inadimplência quanto à referida Métrica.

Subcláusula Quinta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.



Handwritten signature
Heloísa Richter
OAB PR 23.960

Handwritten signature



Helio E. Richter
ABR 23 1990
Anexos II e III.

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem à sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

Subcláusula Única - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 46/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitam com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Subcláusula Única - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL, poderá delegar ao Estado do Paraná e ao Estado de Santa Catarina competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

093

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 19

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 20

094

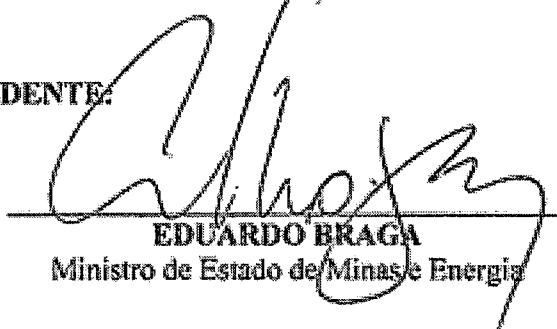
Subcláusula Primeira - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

Brasília, 02 de DEZEMBRO

de 2015.

PELO PODER CONCEDENTE:


EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

PELA DISTRIBUIDORA:


VLADMIR SANTO DALEFFE
Diretor-Presidente

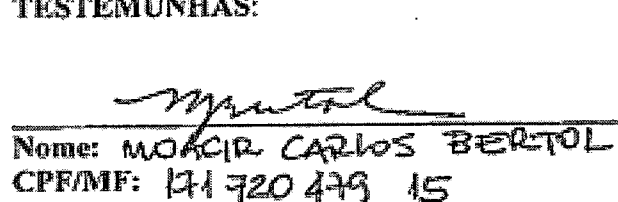

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças

PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):


LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor-Presidente
Companhia Paranaense de Energia - COPEL


LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TESTEMUNHAS:


Nome: MOACIR CARLOS BERTOL
CPF/MF: 171.720.479 15


Nome: ALTINO VENTURA FILHO
CPF/MF: 002.089.224-15




Helio B. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

095

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capinema	Capitão Leônidas Marques
Carambei	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procopio	Corbélia

CONFIRMAR
Om
VISTO

Helio E. Richter
13/08/99 23:50

v
k

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - 096

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmaltina
Diamante do Sul	Curiúva
-	Diamante do Oeste
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaira
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaratuba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Gusrá)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva

CONFIRMAR
om
VISTO

Helio L. Richter
- 23.960

vt

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirã	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiá do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindóeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguacu
Mamborê	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paiçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema



Helio E. Richter
nº 23.960

v. l. 11

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 24

098

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Pirai do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo

CONJUNTO
Om
VISTO

Helio Richter
11.11.99

le v

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2099

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tunçiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	



d
Helio B. Richter
QAB PR 23.960
-ANEEL

h *#*

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Copel Distribuição S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Primeira - Serão avaliados os Indicadores DEC_i - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FEC_i - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

Subcláusula Segunda - Os Indicadores DEC_i e FEC_i correspondem à Parcela de Origem Interna ao Sistema de Distribuição das Interrupções consideradas para o Cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em Regulação da ANEEL, conforme Equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

DEC_i = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

DEC_{ip} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL;

DEC_{ind} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL;

FEC_i = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

FEC_{ip} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL; e

FEC_{ind} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e Não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DEC_i e FEC_i a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DEC_i e FEC_i.

DEC _i (horas)					FEC _i (interrupções)				
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
13,61	12,54	11,23	10,12	9,83	9,24	8,74	8,24	7,74	7,24

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2020, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.



Helio E. Richter
CAB PR 23.960

u
k

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 27

Parágrafo Único - Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I. 101

Subcláusula Quinta - A Apuração dos Indicadores de Continuidade descritos nesse Anexo será Fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta - Para verificação do atendimento aos Limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as Interrupções Originadas em Instalações Previamente Classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT, que eventualmente sejam Incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Sétima - As Interrupções de que trata a Subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em Indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada Conjunto de Unidades Consumidoras da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Oitava - Os Valores Apurados dos Indicadores DECI e FECi de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos Indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus Conjuntos de Unidades Consumidoras, conforme Procedimento Ordinário estabelecido em Regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os Indicadores DEC e FEC apurados para as Interrupções Originadas em Instalações Provenientes das DIT Incorporadas.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, Documento Oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos Indicadores, o qual deverá confirmar que os Indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os Procedimentos estabelecidos na Regulação da ANEEL.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
-ANEEL

u
A

ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo, pela seguinte Condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida ≥ 0 ;

onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida $\times (1,11 \times SELIC)$.

Subcláusula Primeira - As definições dos conceitos utilizados na condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira e as respectivas Contas da Contabilidade Regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único - Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas Contas Contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

- (I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);
- (II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);
- (III) $[Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]] \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2019); e
- (IV) $[Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]] \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2020)

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo.

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

Subcláusula Quinta - As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser:



1 - assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Contador Responsável pela DISTRIBUIDORA; e

Helio E. Richter
MAR 23 1999

Handwritten initials and signature.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 29

II - acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de dois terços de membros com comprovada experiência em Finanças ou Contabilidade.

Subcláusula Sexta - Definições e Informações Adicionais:

103

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a Geração Operacional Bruta de Caixa ou a Quantidade de Recursos Monetários Gerados pela Atividade Fim da Concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de Sustentabilidade Econômico-Financeira será calculado pelo Somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)

(-) 61 Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17 Depreciação
(+) 61X5.X.18 Amortização

(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Deficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor

(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor

(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Deficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor

(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor
(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor

(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor

(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor

(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor

(+) 61X5.X.12.07
(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)

(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor
(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor

(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita
(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita



Divida Líquida: Divida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Receita Bruta

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o Valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da Variação Monetária do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de doze meses da aferição de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 30

Dívida Bruta: Somatório de Passivos formado por:

104

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

Ativos Financeiros: Somatório de Ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada no site do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/2SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos doze meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusula Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



Processo: Protocolo Equiplano 390/2021

Assunto: *“Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica”*

Requerente: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para a formalização de contrato para a *“prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên”*. Justifica o secretário Hélio Clemente, que:

“Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica para a rede de iluminação pública do Município e prédios públicos do Município se faz necessário abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude da inviabilidade de competição devido à exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, sendo assim, atende o art. 25 da Lei 8.666/93. Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, voltada a iluminação pública e prédios públicos tendo em vista a necessidade objetiva do Município em fornecer iluminação pública visando a segurança da população, e maior conforme de trânsito nos períodos noturnos, e a real necessidade de energia elétrica para execução de todos os trabalhos, aulas, atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal.”

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, declaração de existência de dotação orçamentária, minuta do novo contrato, estatuto social da Copel Distribuição S.A, com consulta de certidões da mesma, fornecido pelo Departamento de Licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *“ressalvados os casos especificados na legislação”*.

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 25 do referido diploma legal, dispõe que a licitação *“é inexigível quando houver inviabilidade de competição”*.

Neste sentido, a Lei 8.66/93, no seu artigo 25, considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Quanto a comprovação de exclusividade, verifica-se do processo administrativo a cópia do Quinto Termo Aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 46/1999/ANEEL, no qual consta a seguinte redação:

[...] A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo [...]

Em consulta ao anexo mencionado, constata-se que o Município de Piên está entre os listados na área de concessão individualizada, portanto, conclui-se que a Copel Distribuição S.A é fornecedora exclusiva de distribuição de energia elétrica.

Na mesma oportunidade, em análise a minuta do Contrato de Prestação de Serviços anexa a esta consulta, verifica-se que foram atendidas as formalidades legais de maneira satisfatórias, em especial aquelas dispostas no art. 55 da Lei 8.666/93, não existindo, portanto, óbice para a eventual formalização do contrato apresentado.

Ressalta-se que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, “dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei” passível de sanções.

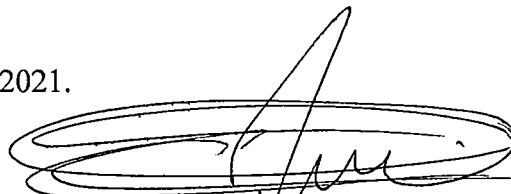
Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, a INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo, para atender **a demanda apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, com base no permissivo legal expresso no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.**

Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, proceda a abertura do procedimento de inexigibilidade, observando o disposto no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93, a fim de atender a demanda do Município de Piên.

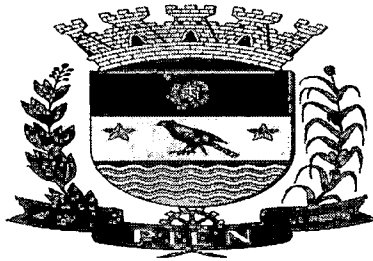
Anoto que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 22 de fevereiro de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR/61.756

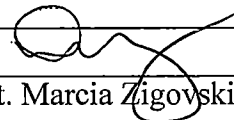


Protocolo nº: 390/2021 _____ Requerente: Licitações _____

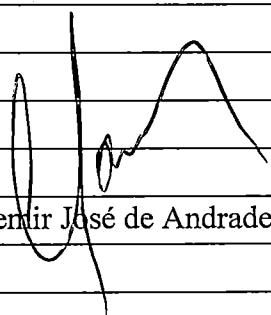
Ref.: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia

Ao administrativo

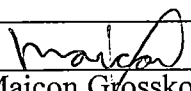
Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.



Att. Marcia Zigovski



Claudemir José de Andrade



Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 390/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25º, II e ainda Art.13, VI da Lei Federal 8666/93.

Objeto: inexigibilidade de licitação para prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ:04.368.898/0001-06

VALOR: R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
03.001.04.122.0003.2004.33.90.39.43.99
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.10
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.99
07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.43.99
08.001.12.361.0009.2017.33.90.39.43.30
08.001.12.365.0009.2020.33.90.39.43.30
09.001.13.392.0010.2022.33.90.39.43.99
09.002.27.812.0011.2023.33.90.39.43.99
10.001.08.244.0012.2025.33.90.39.43.99
11.001.10.301.0014.2030.33.90.39.43.40

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento das faturas.

Piên/PR, 26 de Fevereiro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **006/2021**, que tem como objeto Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên/PR, em favor da proponente **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ: 04.368.898/0001-06** no valor total de R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais), com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 390/2021.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021****PROTOCOLO: 390/2021**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de um profissional para treinamento motivacional. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A****CNPJ:** 04.368.898/0001-06**VALOR:** R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais).**AUTORIZAÇÃO: 17/02/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: BECKER E FERRREIRA LTDA
CNPJ: 08.222.640/0001-58
VALOR: R\$ 1.197,00 (Mil cento e noventa e sete reais).

PESSOA JURÍDICA: GERSON MARCOS BAUMEL
CNPJ: 12.711.494/0001-00
VALOR: R\$ 774,00 (Setecentos e setenta e quatro reais).

AUTORIZAÇÃO: 25/02/2021

Publicado por:
 Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 7949AE62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021

PROTOCOLO: 390/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de um profissional para treinamento motivacional. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ: 04.368.898/0001-06
VALOR: R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 17/02/2021

Publicado por:
 Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 5496051E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 6º ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO- 6º TERMO DO ADITIVO**CONTRATO Nº 001/2019**

Modalidade: Pregão Presencial Nº 122/2018
Contratado: JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935
CNPJ: 19.406.428/0001-67
Objeto: Aditivo do prazo de 60 dias até que se Finalize processo licitatório para o objeto.

Prazo: 01/05/2021**Data de assinatura:** 26 de Fevereiro de 2021.**Coordenação de Contratos.****Compras e licitações**

Publicado por:
 Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 861BBF8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2º ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO- 2º TERMO DO ADITIVO**CONTRATO Nº 025/2020**

Modalidade: Tomada de preços 001/2020
Contratado: LCC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 32.313.721-0001/48

Objeto: Aditivo de prazo na execução da obra conforme protocolo 266/2021, 60 dias.

Prazo de Execução: 28/03/2021**111****Data de assinatura:** 26 de Fevereiro de 2021.**Coordenação de Contratos.****Compras e licitações**

Publicado por:
 Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 31419EBB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ATA AUDIENCIA PUBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO LEGISLATIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

ATA Nº01/2021

Às 13h:30min (treze horas e 30 minutos) do dia 26/02/2021 (vinte seis de fevereiro de dois mil e vinte e um), nas dependências da Câmara de Vereadores da Cidade de Pinhal de São Bento em atendimento ao Edital de Convocação número 01/2021 do Legislativo Municipal, fizeram-se presentes o Srº **PAULO SERGIO DA SILVA** vereador **Presidente** em exercício, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, demais **vereadores** e, Servidores do Legislativo e Executivo Municipal. Dando início aos trabalhos, o vereador Presidente deu por aberta a Audiência Pública do Legislativo referente ao terceiro quadrimestre 2021 e passou a palavra para o Sr. EDEMILSON DACHERY GOMES, responsável pela contabilidade da **Câmara de Vereadores** que expôs os gastos da câmara do 3º quadrimestre de 2020, na qual a **Câmara Municipal** teve um gasto total de **R\$ 210.405,31**, representando assim, um percentual de gastos de 4,19 % em relação à Receita Corrente Líquida do Município no terceiro quadrimestre de 2020. Na sequência deu continuidade demonstrando o resumo do trabalho do legislativo nesse quadrimestre. Foram analisados 12 projetos de lei do executivo, foram realizadas 12 sessões ordinárias e 01 sessões extraordinárias, foram feitas 02 indicações, 01 Decreto, e, 02 Projeto do Legislativo. Agradeceu aos presentes, encerrando assim sua explanação. O Presidente abriu momento para questionamentos e a reunião seguiu com alguns debates entre os participantes. Após, agradeceu a presença de todos, encerrando a presente audiência pública, as 14h:00 min e eu, EDEMILSON DACHERY GOMES, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais presentes.

Publicado por:
 Marcio Silvino Beppler
Código Identificador: B8F295F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2532/2021

PORTARIA Nº 2.532/2021

SUMÚLA: Designa servidores responsáveis pelos módulos do Sistema SIM/AM do TCE/PR e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em especial o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Resolve

Art.1º- Designa servidores responsáveis pelas prestações de contas, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através dos módulos do SIM/AM e dos sistemas relacionados, Sendo:

I – Tabelas Cadastrais

Sirlene Stein Claudino – CPF: 332.735.029-91

II – Planejamento e Orçamento

Anselmo Barcelos dos Santos – CPF: 524.353.779-91

III - Contábil

Sirlene Stein Claudino – CPF: 332.735.029-91

Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021**PROTOCOLO: 390/2021**

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR: R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 17/02/2021

• Republicado por incorreção

MAICON GROSSKOPF

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:AABEA6D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA**

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, a divulgação do resultado definitivo das propostas selecionadas de acordo com o Chamamento Público nº 003/2020:

ITEM	AREA	SECRETARIA VINCULADA	OSC SELECIONADA	CNPJ
01	Arte e Cultura	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN	08.658.378/0001-99
02	Desenvolvimento do ensino técnico e superior	Secretaria de Educação	ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN	05.810.774/0001-00
03	Inclusão e Promoção Social	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil	ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS – ADE	08.644.293/0001-51
04	Educação inclusiva	Secretaria de Educação	Associação dos amigos dos autistas de Piên.	34.696.848/0001-19

As entidades que tiveram suas propostas selecionadas serão convocadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, para posterior formalização dos respectivos Termos de Fomento.

Piên/PR, 01 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito do Município de Piên/PR

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:DF3B239A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 02/2021**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, o qual tem como objeto o “Contratação de empresa para a Gestão da frota municipal”, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, vencedora do processo global, resultando na taxa negativa de -26% (Vinte e seis por cento negativo). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 01 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

112

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:165F96C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 06/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 06/2021**, o qual tem como objeto o “Registro de Preços para aquisição de Materiais de construção”, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.436.095/0001-75, vencedora dos itens conforme relatório disponível no porta da transparência, resultando no valor total de R\$ 9.412,00 (Nove mil, quatrocentos e Doze reais); **DG RUDINICK LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.816.474/0001-60, vencedora dos itens conforme relatório disponível no porta da transparência, resultando no valor total de R\$ 8.438,60 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); **LETKI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.850/0001-02, vencedora dos itens conforme relatório disponível no porta da transparência, resultando no valor total de R\$ 189.084,34 (Cento e oitenta e nove mil, oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); Os itens que resultaram desertos ou fracassados serão reavaliados e incluídos em licitações futuras. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 01 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:DF0FD557

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 961/2021**

DECRETO Nº 961/2021

SUMULA: Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

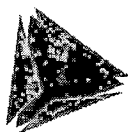
O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Alterado, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHAL DE SÃO BENTO, para exercício 2021 – 2023, em conformidade com as entidades eleitas, na X Conferência Municipal de Saúde realizada em 21 de março de 2019:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇO

Titular	Suplente
Escola de Educação Especial Aline Mendes dos Santos – Keila Fiorese	Escola de Educação Especial Aline Mendes dos Santos – Marcia Joana Barbieri Bazanella
Secretaria Municipal de Saúde – Alfredo João Schuster	Secretaria Municipal de Saúde – Ana Paula Cossetin
Coordenação de Atenção Primária em Saúde – Katiúça Mara Pasa	Coordenação de Vigilância Sanitária – Adelio Pozzobon



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	390/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.
Dotação Orçamentária*	0500125451000610033390394399
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	745.000,00
Data Publicação Termo ratificação	02/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



CONTRATO Nº 016-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, localizado na Rua Amazonas, nº 373 - Centro - Piên/PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 50648605, representado pelo Prefeito do Município Maicon Grosskopf, RG 10094176-7 - SESP PR, CPF 080.278.589-17, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 390/2021 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 25 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO Nº 016-2021



10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO Nº 016-2021



12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;



6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a



possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 745.000,00 com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2020, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática 05.001.15.452.0005.2009.33.90.39.00.00 e categoria econômica 1290, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Piên, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Rio Negro/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Piên 01 de março de 2021

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevisc

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO Nº 016-2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

119

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

Maicon Grosskopf
Prefeito municipal

MAICON

GROSSKOPF:0

8027858917

Assinado de forma digital
por MAICON

GROSSKOPF:08027858917

Dados: 2021.03.02

16:22:27 -03'00'

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani
RG: xxxxx SSPR
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

##\$OP_NOME_TESTEMUNHA2|#
RG:##\$OP_RG_TESTEMUNHA2|#
CPF:##\$OP_CPF_TESTEMUNHA2|#

CONTRATO Nº 016-2021



ePROTOCOLO

120



Documento: **PienContratodefornecimento2021.pdf**.

Assinado por: **Maicon Grosskopf** em 26/03/2021 10:10, **Alan Eduardo Cazarim** em 26/03/2021 16:54, **Diogo Mantovani** em 27/03/2021 08:36, **Evandro Luiz Zaclikevisc** em 08/04/2021 16:29.

Inserido ao protocolo **17.116.450-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 12/03/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d24d0d68b0227189f4c872ff09122b86.

Concede Função Gratificada para Servidor Público

O senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na Lei Municipal 1078/2010

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública **Fabiula Gabrielli Sura**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13.206.750-3/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Função Gratificada, símbolo FG4, por exercer a função de **Responsável pela administração dos sistemas de Gestão e Planejamento do SUS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 22 de janeiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:68CFBC01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 73 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

MAICON GROSSKOPF, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1388, de 26 de novembro de 2020 e Lei Orçamentária Anual Nº 1389 de 26 de Novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo abre um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) conforme descrito abaixo:

11.SECRETARIA DE SAÚDE**11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.0014.2030 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE****33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

3823 01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social – covid.....R\$ 50.000,00

11.SECRETARIA DE SAÚDE**11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.0014.2030 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE****33.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

3832 001019 01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social – covid...R\$ 20.000,00

TOTAL GERALR\$ 70.000,00

Art. 2º Servirá de Recursos para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, a receita proveniente do superavit do exercício anterior, conforme fontes abaixo:
Superavit

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1024	AUXILIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO A COVID	70.000,00

TOTAL GERALR\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:84784D62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 14_2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

OBJETO: Contratação de empresa para acolhimento institucional de longa permanência., Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Edital disponível no site:www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 04/03/2021 na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas,373, Centro – Piên/PR ou via correios. Abertura das Propostas: 15/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília) na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas,373, Centro – Piên/PR.

Piên/PR, 02 de Março de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:EB3F6A91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS 02/2021

NOVA DATA**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

Protocolo nº101/2021

Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Execução de pavimentação de trecho na Avenida Brasil (centro- trechos quadra 27 e 29) com área de 1735,98 m².

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 18 de Março de 2021, às 09h30min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piên.

Endereço: Rua Amazonas nº 373 – Centro – CEP 83.860-000.

O edital completo e contendo o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados a partir de **03 de Março de 2021**, no endereço eletrônico <http://www.pien.pr.gov.br/> e Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Piên/PR, 02 de Março de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Presidente da CPL

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:2ECB5DB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 016_2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 006/2021**Protocolo:** 390/2021**Contratado:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**CNPJ:** 04.368.898/0001-06**Objeto:** Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.**Valor:** R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais).**Fiscal Administrativo:** Ivan Bueno Franco**Prazo de Vigência:** 12 (Doze) meses.**Data de assinatura:** 01 de março de 2021.**Coordenação de Contratos.****Compras e licitações****Publicado por:**

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: B14726E6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 250/2021. DE 01 DE MARÇO DE 2021****PORTARIA Nº 250/2021. DE 01 DE MARÇO DE 2021***Concede Função Gratificada para Servidor Público*

O senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na Lei Municipal 1078/2010

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **José Gonçalves Ribeiro**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 9/R 1.641.045/SC, ocupante do cargo público de **Motorista**, Função Gratificada, símbolo FG3, por exercer a função de **Responsável pelo transporte de pessoal para as localidades**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 01 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador: 54A434CE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 251/2021. DE 01 DE MARÇO DE 2021****PORTARIA Nº 251/2021.
DE 01 DE MARÇO DE 2021***Concede Função Gratificada para Servidor Público*

O senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na Lei Municipal 1078/2010

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **José Osnir Alves Domingos**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 1.777.428-0/PR, ocupante do cargo público de **Motorista**, Função Gratificada, símbolo FG3, por exercer a função de **Responsável pelo transporte de materiais para construção e reforma de pontes e bueiros**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 01 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador: 58227205**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 252/2021. DE 01 DE MARÇO DE 2021.****PORTARIA Nº 252/2021. DE 01 DE MARÇO DE 2021.***Concede Redução de carga horária para servidor público.*

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 121 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o requerimento apresentado pelo servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público **Jaime Kurovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 8.362.778-6/PR, ocupante do cargo público de **Instrutor de Esportes**, redução de carga horária, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a contar de 01 de março de 2021, com redução proporcional de sua remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 01 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador: 9922AF50**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2021****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação Nº 036/2021****PROTOCOLO: 514/2021**

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cartuchos de impressoras, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI****CNPJ:** 26.716.048/0001-94**VALOR:** R\$14.770,00 (quatorze mil, setecentos e setenta reais)**AUTORIZAÇÃO: 02/03/2021****MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: 0B90738D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 35_2021****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação Nº 035/2021**